

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS E A  
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO OBJETIVANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

*O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, empossado em 01/01/2013, de acordo com Ata 002 da 2ª SS – 1º Ano de Legislatura.*

**A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, n.º1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada "COMUNITAS".

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, no que couber e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado "PROJETO", a ser desenvolvido por meio das cinco etapas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes acordam que o objeto previsto no caput desta cláusula, será executado pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, inscrito no CNPJ sob n.º05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato denominada FALCONI, que será contratado mediante instrumento contratual específico a ser celebrado entre a COMUNITAS e FALCONI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes acordam ainda que outras empresas, institutos e parceiros, sem qualquer restrição ou limitação, poderão participar da execução do objeto previsto no caput desta cláusula, sendo certo que a COMUNITAS compromete-se a officiar à PREFEITURA neste sentido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atividades previstas para a execução do objeto descrito no caput desta cláusula serão executadas prioritariamente dentro das instalações da PREFEITURA, salvo para atividades/etapas que contarão com dados e informações de outros órgãos públicos. Nestes casos, a PREFEITURA compromete-se também a disponibilizar as condições adequadas previstas na Cláusula Segunda, I, "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - O coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS e a execução das atividades específicas ficará sob responsabilidade da FALCONI e demais parceiros envolvidos no PROJETO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O PROJETO será financiado pela COMUNITAS, com exceção das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica da FALCONI e dos demais parceiros envolvidos no PROJETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **I - COMPETE A PREFEITURA:**

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) disponibilizar 03 servidores públicos, 01 computador, 05 cadeiras e mesas com condições adequadas de ergonomia; 05 pontos de acesso à internet para uso de e-mail e 01 ramal telefônico para contato;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- e) analisar os Relatórios pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, encaminhando-os à COMUNITAS com aprovação formal;

f) enviar à COMUNITAS o Acordo de Confidencialidade e Sigilo mencionado no caput da Cláusula Terceira;

g) prorrogar "de ofício" a vigência, os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a COMUNITAS não haja contribuído para esse atraso;

h) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

i) indicar possíveis parceiros patrocinadores e financiadores para a execução do PROJETO, bem como efetuar articulação neste sentido;

j) designar, de maneira expressa e formal, o interlocutor responsável pelo PROJETO, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS, FALCONI e demais parceiros envolvidos e os órgãos da PREFEITURA e seus respectivos servidores e representantes.

## II - COMPETE A COMUNITAS:

a) coordenar a execução das atividades objetivando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;

b) prestar à PREFEITURA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

c) encaminhar Relatório de Acompanhamento e um Relatório Final de avaliação.

d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Convênio, conforme disposto no acordo de confidencialidade e sigilo a ser celebrado entre os partícipes, o qual, para todos os efeitos legais, será considerado como parte integrante do presente instrumento;

e) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

f) captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;

g) notificar a PREFEITURA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de



qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

h) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio;

i) indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.

### **III) COMPETE AOS PARTICÍPES:**

Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Convênio, por meio de:

(i). reuniões de acompanhamento, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Executivos Sociais para apresentar e analisar as atividades desenvolvidas naquele período. Os líderes de quaisquer dos partícipes poderão se fazer presentes por representantes devidamente credenciados;

(ii). reuniões de avaliação, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Líderes Sociais, nas quais os participantes deverão: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas quando necessário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A PREFEITURA deverá disponibilizar dados sigilosos para viabilizar a execução do PROJETO, devendo para tanto ser previamente firmado um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO entre as entidades partícipes e os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento de dados sigilosos. A disponibilização dos dados sigilosos far-se-á por meio de Ofício.

PARÁGRAFO SÉGUNDO - Não serão disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes Pessoa Física ou Jurídica, e/ou dados dos servidores da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO**

Cada um dos partícipes ao promover a divulgação de atividades, desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto viabilizado pelo presente Termo de Parceria, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.



83  
7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer menção direta ou indireta ao PROJETO, deverão ter expressa autorização e aprovação por escrito da COMUNITAS, previamente à sua comunicação pública. Igualmente, qualquer peça ou material de comunicação criado pela PREFEITURA para utilização no PROJETO, deverá ser previamente analisado pela COMUNITAS, que poderá determinar a PREFEITURA, sob custeio e responsabilidade desta, as alterações que considerar pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Convênio, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pelotas, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do outro; e, b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do presente Termo, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do presente Termo, poderá ser feita por qualquer das partes, sem qualquer ônus, desde que formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, como condição de eficácia do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela



85  
p

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os partícipes entendem e concordam que o objeto do presente Convênio envolve a expressão de ideias profissionais, julgamentos e pareceres e que tais não poderão ser interpretados como garantia de eventos futuros. Dessa forma, a PREFEITURA e a COMUNITAS concordam em liberar e isentar a COMUNITAS contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, custos e despesas em que a PREFEITURA possa incorrer ou tornar-se sujeito, segundo quaisquer Leis municipais, estaduais ou federais aplicáveis ou qualquer outra, e relacionadas ou oriundas de quaisquer atividades desenvolvidas na implementação do PROJETO pela COMUNITAS, nos termos desse Convênio, exceto na medida em que qualquer reivindicação, responsabilidade ou despesa resulte de culpa ou dolo da COMUNITAS conforme devidamente comprovado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMUNITAS não se responsabilizará por lucros cessantes ou demais danos diretos ou indiretos, salvo exceções aplicadas no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão ou novação a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Convênio nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**

Fica eleito o Foro de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, através da celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio com as cláusulas e condições de seu Plano De Trabalho, prevalecerão as disposições constantes no Convênio.



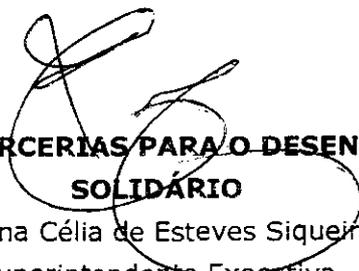
86

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

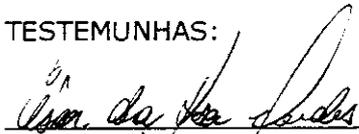
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, 18 de outubro de 2013

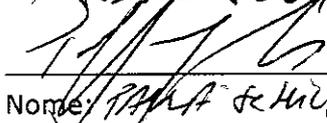
  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
**Prefeito Municipal**

  
**COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**SOLIDÁRIO**  
Regina Célia de Esteves Siqueira  
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

  
Nome: CESAR DA ROSA MENDES

CPF: 48393525004

  
Nome: PAULA DE ALMEIDA MENDES CARONATTI  
CPF: 97209464034